



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 747 DE 10 DE ABRIL DE 2007

Considera de Utilidade Pública o Movimento Integrado de Saúde Comunitária, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Movimento Integrado de Saúde Comunitária, criada em 01 de setembro de 1995, e sediada no Município de Sobral; é composta pelos moradores da Comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.583.694/0001-86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Manoel de Castro Carneiro Neto
Procurador Assistente
OAB - CE 16.086



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 617/2007
Ref. Projeto de Lei nº 985/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Considera de Utilidade Pública o Movimento Integrado de
Saúde Comunitária, na forma que indica e dá outras
providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral
Manoel de Castro Carneiro Neto
Procurador Assistente
OAB - CE nº 086